
		CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO		
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS				
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 007/2017				
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL		PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017		
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL		AQUISIÇÃO DE PLENÁRIO		

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA EMERGENCIAL DO PRÉDIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 011/2017

Contrato que entre si fazem a Câmara Legislativa de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ – 05.636.123.0001-37, situada à Praça José Batista Machado, nº 14, Bairro Centro, Santa Bárbara do Tugúrio – MG CEP: 36.215-000, Telefone: (32) 3365-1467, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Legislativa, **Senhor Alarino Manoel da Silva** e a empresa **CONSTRUTORA SOARES FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.656.811/0001-73, sediada na Rua “A”, nº 05, Bairro José Cândido da Costa Júnior, Santa Bárbara do Tugúrio, Minas Gerais, CEP: 36.250-000, neste ato representada pelo Senhor José Maria Ferreira Dias, portador do RG MG-7.504.368 e do CPF:035.143.436-40, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **DISPENSA nº 004/2017 - Processo Licitatório nº 009/2017** com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA LEGISLATIVA – EMPREITADA GLOBAL** - conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Processo Licitatório 09/2017 e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



O preço para o presente contrato é de valor total de **R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)**, para os serviços de reforma emergencial da sede da Câmara na forma de empreitada global com fornecimento de materiais.

CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços relativos ao Processo Licitatório 09/2017, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;
- b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo

		CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO		
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS				
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 007/2017				
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL			PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017	
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL			AQUISIÇÃO DE PLENÁRIO	

recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Câmara Legislativa o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

No Contrato somente poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, vinculando à comprovado desequilíbrio contratual, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, o Contratado deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para o devido parecer.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do ano de 2017, nos termos da **Lei Municipal Orçamentária N° 636 de vinte e oito de novembro de 2016:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CENTRO DE CUSTOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
00025 - 01.01.02.01.031.0052.2006.3.3.90.39.00	003 Serv. diversos	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA

I - Da CONTRATADA

a) O fornecimento do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante

		CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO		
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS				
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 007/2017				
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL		PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017		
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL		AQUISIÇÃO DE PLENÁRIO		

apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)

- b) Observar para a prestação o fornecimento o cumprimento das normas legais aplicadas.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Legislativa de Santa Bárbara do Tugúrio ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.



A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

		CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO		
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS				
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 007/2017				
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL			PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017	
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL			AQUISIÇÃO DE PLENÁRIO	

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através da Comissão de Licitações e Mesa Diretora.**

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31 de dezembro de 2017**, se outro não for o período de sua vigência.

		CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO		
EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS				
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 007/2017				
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL		PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017		
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL		AQUISIÇÃO DE PLENÁRIO		

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Santa Bárbara do Tugúrio, 23 de novembro de 2017.

Alarino Manoel da Silva
 Presidente

CONSTRUTORA SOARES FERREIRA
 CNPJ: 19.656.811/0001-73

TESTEMUNHAS:

 CPF-

 CPF-